

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 878, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 878, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 878, de 2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan autorizado a prorrogar, **até 27 de setembro de 2019**, cento e quarenta e três contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea “i” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput é aplicável a contratos firmados a partir de 2013 vigentes no momento da entrada em vigor desta **Lei**.

Art. 2º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com fundamentação no artigo 37, IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, nos Decretos nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o Executivo Federal, por meio da Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Cultura nº 305, de 28 de agosto de 2013, autorizou a contratação, por Processo Seletivo Simplificado, de profissionais de nível superior para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cidadania, com o objetivo atender o



aumento transitório do volume de trabalho em função das ações demandadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e pelo Licenciamento Ambiental.

Essa autorização previa a contratação temporária de 163 profissionais de nível superior por Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Normativo nº 01/2013, publicado em 22 de outubro de 2013, com resultado final homologado em 27 de março de 2014. Foram preenchidas 143 vagas, com profissionais das áreas de Arqueologia (72), Arquitetura e Engenharia (48) e Administração (23), com o limite de até cinco anos de contratação, o que venceu em 27 de março de 2019, e foi prorrogado até dia 28 de junho de 2019 por meio da edição da Medida Provisória nº 878, de 27 de março de 2019.

A partir da implementação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o Brasil passou a contar com um maior volume de obras de infraestrutura, as quais demandam licenciamento ambiental de órgãos e entidades nas três esferas de governo, entre as quais está o IPHAN por força da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Essa iniciativa do Governo Federal provocou um acentuado incremento da demanda de análises de projetos de licenciamento ambiental junto ao IPHAN, visto que todo empreendimento deve ser precedido de licenciamento e que o IPHAN é instituição anuente desses processos tanto em nível federal quanto nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A título exemplificativo, estudo da Autarquia demonstra que no período de 2015 a 2018 foram avaliados 12.296 (doze mil, duzentos e noventa e seis) projetos e Fichas de Caracterização de Atividades de Licenciamento Ambiental, por um diminuto corpo técnico fazer face essa demanda.

No âmbito da segunda etapa do mesmo Programa, implementou-se o PAC Cidades Históricas, que atuou objetivo de melhorar a qualidade de vida e de infraestrutura das 44 cidades de 20 Estados integrantes do Programa, dinamizando e promovendo seu crescimento por meio da preservação e do uso sustentável do Patrimônio Cultural.

Além disso, o Programa tratou o Patrimônio Cultural de modo amplo no território urbano. São ações de requalificação que associam o



Patrimônio Cultural ao Desenvolvimento Urbano e que, transversalmente às demais políticas públicas, como a educação e o turismo, oferecem suporte para as cadeias produtivas locais por meio da valorização e promoção do Patrimônio Cultural, aliados ao fortalecimento da autoestima das populações locais e de todos os brasileiros.

A despeito do aumento de atribuições e atividades cotidianas do IPHAN nos últimos anos, como demonstrado, não houve o correspondente acréscimo de profissionais para fazer face a esse desafio, sendo que a deficiência do número de servidores foi temporariamente solucionado pelo contratados em Processo Seletivo Simplificado, solução paliativa visto que essas atribuições não são transitórias, mas passaram a constituir-se agenda permanente do IPHAN. São esses profissionais os responsáveis pelas avaliações e pareceres nos processos de Licenciamento Ambiental na entidade, assim como pela avaliação e acompanhamento de todos os projetos e obras de requalificação de áreas urbanas nas capitais e em várias cidades de interior do Brasil, decorrentes de ações iniciadas pelo PAC Cidades Históricas, que objetiva oferecer mais crescimento e cidadania para os brasileiros. Mais de setenta obras já foram entregues, quase duzentas estão em execução e mais de cem estão aguardando contratação, sendo todas elas gerenciadas por força de trabalho transitória.

Mesmo com essa força de trabalho transitória, em várias Unidades da Federação observa-se que o IPHAN não consegue cumprir suas obrigações a tempo por falta de pessoal, com grave impacto sobre o andamento de obras e, ao final, com prejuízos para o desenvolvimento do país e à sociedade, o que demonstra a clara necessidade de recomposição de força de trabalho com urgência.

Em sua história de 82 anos de serviços prestados ao Brasil, o Iphan teve apenas dois concursos públicos, sendo que o último momento de ingresso de um maior número de servidores foi nas décadas de 1970 e 1980, ainda antes da Constituição Federal de 1988. Esses profissionais agora já cumpriram o tempo de serviço para aposentadoria e, face à combinação de condições insatisfatórias de trabalho no Serviço Público (como baixos salários da carreira desses servidores) e de uma grande valorização, pelo mercado, de



profissionais experientes como são, uma boa parte desses servidores está em processo de aposentadoria. Ou seja, os servidores efetivos de maior experiência e, portanto, detentores de maior conhecimento técnico especializado, deixarão a Instituição neste ano de 2019.

No início de 2019, o Instituto contava com 626 servidores efetivos e 131 contratados temporários. Subtraindo-se esses 131 e também os 198 servidores que já estão em condição de aposentadoria, em abono permanência, restam apenas 428 servidores. Ou seja, uma redução de quase metade da força de trabalho.

Para repor parcialmente essa força de trabalho, o IPHAN realizou concurso público em 2018 para o provimento de 411 vagas efetivas de servidores mortos ou aposentados, sendo 280 vagas para profissionais de Nível Superior e 131 de Nível Médio. Esse concurso foi o terceiro da história da Autarquia (os dois anteriores foram em 2005 e 2009), autorizado por meio da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e regido pelo Edital nº 1, publicado em 13 de junho de 2018.

Por efeitos de vedação imposta pela legislação eleitoral brasileira, a nomeação e posse de aprovados em concurso público não pode ocorrer o período eleitoral, que se estendeu, em 2018, de 02 de julho de 2018 a 01 de janeiro de 2019. Dessa forma, o IPHAN realizou as provas e classificou os candidatos, concluindo pela homologação do resultado do concurso em 12 de dezembro de 2018. Existe, agora, a necessidade de autorização para a nomeação desses aprovados, o que ainda não aconteceu, apesar da previsão orçamentária para o provimento desses 411 cargos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019.

Na situação em que se encontra atualmente, não há uma definição da data em que a nomeação dos novos concursados será autorizada pelo Executivo Federal. Por isso, ainda que tenha ocorrido uma autorização excepcional na prorrogação dos contratos temporários por mais 90 dias, é incerto que os novos servidores efetivos realmente estarão em exercício no Instituto na data de egresso dos temporários. Cabe também ressaltar que, além



da necessária autorização do provimento dos cargos efetivos, há também todo um trâmite burocrático e operacional a ser vencido a partir da autorização, e ainda o prazo para a necessária ambientação e capacitação dos novos servidores no Serviço Público.

Portanto, parece bastante descolado da realidade esperar que em menos de 90 dias o Executivo autorize a nomeação dos concursados efetivos, que esses se apresentem e tomem posse e entrem em exercício no IPHAN – o que pode ocorrer em até 45 dias conforme assegurado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 –, e ainda que os novos servidores se familiarizem com as rotinas de trabalho e sejam devidamente capacitados para os sistemas e as especificidades do trabalho que realizarão. Além disso, o ideal é que a Instituição conte com um período de transição, para a transmissão de conhecimento entre os temporários que sairão e os novos servidores efetivos.

Como demonstrado, caso o IPHAN perca a força de trabalho composta pelos temporários antes do ingresso e capacitação dos novos servidores, é indubitável que as atividades da Autarquia na avaliação de processos de Licenciamento Ambiental e de acompanhamento de ações que estão transformando as cidades brasileiras serão interrompidas drasticamente.

Dos prejuízos previstos, podemos destacar, por exemplo, o atraso que ocorrerá no licenciamento da Linha de Transmissão 500 KV Manaus- Boa Vista, que dará autonomia de abastecimento de energia elétrica ao Brasil no estado de Roraima, e a BR 242, que cruza o Brasil no sentido leste-oeste e será responsável pelo escoamento de boa parte da produção da fronteira agrícola do Centro-Oeste pelo Porto de Salvador e integração logística com a Ferrovia Norte-Sul. Além desses dois empreendimentos pontuais, também haverá um comprometimento da retomada de investimentos no país, visto que todos os empreendimentos de médio e grande porte das principais cadeias produtivas requerem anuência do IPHAN no processo de licenciamento.

Isso por que haverá um severo comprometimento da força de trabalho do Iphan, que reduzirá a capacidade operacional de resposta aos processos de licenciamento de 131 profissionais temporários e mais cerca de



20 efetivos para apenas os efetivos. Com isso, a consequência direta e imediata para o País será um recrudescimento dos investimentos e, assim, um comprometimento da retomada do crescimento econômico. Pelo fato de haver um descumprimento ao rito do licenciamento, também haverá uma excessiva judicialização de empreendimentos em todo o Brasil.

Outra ação brutalmente impactada seria a gestão das obras de restauração e requalificação urbana em um todo. A interrupção de obras do PAC Cidades Históricas, com a restauração, provimento de acessibilidade, ou recuperação de sítios históricos pode também afetar a economia das cidades turísticas, em razão dos bens culturais não estarem disponíveis em sua totalidade ou de forma adequada. Além de resguardar o patrimônio histórico e cultural por meio da restauração e reformas estruturantes de edifícios e espaços públicos. Sabe-se que o turismo cultural contribui também para as cidades do entorno.

Destaca-se também a suscetibilidade de outros inúmeros imóveis históricos a tragédias como a que ocorreu recentemente no Museu Nacional. Uma vez que a maior e principal Instituição de preservação da memória nacional não consiga desempenhar suas atividades a contento, todo o Patrimônio Histórico do Brasil poderá perecer por falta de fiscalização e supervisão, o que vai muito além do comprometimento de uma política pública e atinge a própria identidade brasileira.

Para a prorrogação excepcional dos contratos de 143 (cento e quarenta e três) profissionais temporários, considerando remuneração percebida, a despesa mensal prevista é de R\$ 1.617.837,55 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Com isso, a MPV 878/19 editada pelo Executivo em 27 de março de 2019, projeta um custo de R\$ 4.853.512,65 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) para os 90 dias de prorrogação.

Considerando que o prazo mínimo razoável para a prorrogação dessa força de trabalho, diante do arrazoado acima, a despesa decorrente da conversão da MPV em Lei Ordinária com essa alteração de prazo passaria



para R\$ 9.707.025,30 (nove milhões, setecentos e sete mil e vinte e cinco reais e trinta centavos). Esse valor é ainda bastante aquém dos prejuízos que o Brasil terá pela perda ou atraso em investimentos econômicos conforme demonstrado.

Diante da edição da Medida Provisória nº 878, de 27 de março de 2019, pelo Executivo, para autorizar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a prorrogar, até 28 de junho de 2019, cento e quarenta e três contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, qual seja, garantir a continuidade das ações de licenciamento e restauração em curso, de modo a preservar o patrimônio brasileiro, valorizar nossa cultura e promover o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e qualidade de vida para os cidadãos, propõe-se a prorrogação até **27 de setembro de 2019**, com a principal fundamentação respaldada na necessidade de continuidade das atividades desempenhadas pelos profissionais abrangidos pela MPV.

Pode-se utilizar como referência procedimento semelhante, adotado pelo executivo por meio da Medida Provisória nº 829/2018, transformada na Lei Ordinária 13704/2018, que autorizou a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito dos Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Social e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por mais um ano.

Com esse aumento do prazo para a contratação dos profissionais temporários, não haverá uma interrupção das avaliações e anuências nos processos de Licenciamento Ambiental no Iphan e ainda se conseguirá um processo de repasse de conhecimento dos atuais contratados aos novos servidores.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARCELO CALERO

